



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2017 - Condado – PB, em 23 de Agosto de 2017 - Edição Extraordinária nº. 023

EXPEDIENTE

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito Constitucional

VALDEMILSON PEREIRA DOS SANTOS
Vice-Prefeito

JULIANA MOURA P. DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

EVERCTON HYAGO FERNANDES COSTA
Assessor de Comunicação

FRANÇUI RAMALHO DA SILVA FILHO
Secretário de Administração e Planejamento

ROBERTA WALERIA R. FORMIGA PAIXÃO
Secretária de Finanças

JOSE ZEZITO DOS SANTOS
Sec. de Obras Públicas e Serviços Urbanos

XIRLENE JUVINO DE SOUZA
Secretária de Saúde

MARCILIO JORGE BATISTA DE LACERDA
Sec. de Agricultura e Meio Ambiente

VANDERLUCIA VIERA DA SILVA
Sec. de Ação e Promoção Social

ALBERTO DE ALBUQUERQUE FERNANDES
Secretário de Educação

FRANCISCO GOMES
Secretário de Esporte, Turismo e Lazer

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AUDIÊNCIA PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Dispõe sobre a audiência pública da
Elaboração do PPA (Plano
Plurianual) 2018-2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, COMUNICA às entidades civis organizadas e à população em geral que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 29 de agosto de 2017, às 19:00h, no Plenário da Câmara Municipal de Condado-PB, para a DISCUSSÃO sobre as METAS E PRIORIDADES da Administração Pública, com a finalidade de elaborar o PPA (Plano Plurianual) 2018 - 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, Paraíba, 23 de agosto de 2017.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO

Prefeito de Condado



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2017 - Condado – PB, em 23 de Agosto de 2017 - Edição Extraordinária nº. 023

LEI Nº 466/2017.

CRIA NO MUNICÍPIO DE CONDADO-PB O PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO – PMAQ/AB, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº 1.645/2015, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ/AB, DESTINADO AOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, SAÚDE BUCAL E NASF, ENVOLVIDOS NO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DO PMAQ NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - A presente Lei regulamenta o incentivo financeiro do programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB variável, criando o Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB.

Art. 2º - O Incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ CEO MAC previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Condado-PB caso o mesmo atinja a classificação de desempenho previstos no § 1º do art. 4º da Portaria GM/MS nº 1.645/2015.

§ 1º - O Município de Condado fica desobrigado ao pagamento do Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal seja desativado;

§ 2º - Caso haja alterações na legislação do programa, e possibilidade de outros serviços de saúde aderir ao Programa de Qualidade e Inovação – PMAQ-AB, será expedida, mediante Decreto do chefe do Poder Executivo a regulamentação pertinente ao estabelecimento de créditos para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 3º - Considerando o "caput" do artigo, fica a secretaria Municipal de Saúde designada a estabelecer Quadro de Metas para os profissionais das equipes de saúde da família, agentes comunitários de saúde, através de Portaria, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência da classificação de desempenho prevista na portaria 1.645/2015, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

I – 60% (sessenta por cento) serão destinados a secretaria Municipal da Saúde para que sejam aplicados no custeio das estratégias Saúde da Família, Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família e na estruturação das Unidades Básicas de Saúde, orientado pelas matrizes estratégicas frutos da aplicação da Autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa; e custeio das Estratégias Saúde da Família, Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e NASF;

II – 40% (Quarenta por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família com Saúde Bucal, Núcleo de Apoio à Saúde da família, Centro de Especialidades Odontológicas, Agentes de Endemias e Apoiadores Institucionais (Gestores de Atenção Básica, NASF e CEO) vinculados ao desenvolvimento do Projeto do PMAQ no Município, na forma de Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ-AB.

§ 1º - Considerando o valor previsto no inciso II deste artigo será pago aos servidores por igual proporção, considerando o número de profissionais cadastrados no CNES e o valor destinado de cada equipe de Saúde da família com saúde Bucal, NASF e CEO.

§ 2º - Farão jus ao incentivo Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ-AB, todos os profissionais Médicos (exceto profissionais pertencentes à programas de provimento e/ou Residência Multiprofissional), Enfermeiros, Odontólogos, Apoiadores, Técnicos e/ou Auxiliar de Enfermagem, Técnicos e/ou Auxiliar de Consultório Dentário, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias, Profissionais atuantes no NASF cadastrado no CNES, Agentes administrativos, Auxiliares de serviços Diversos, Digitadores (lotados nas Unidades Básicas de Saúde), Motorista (responsável pelo veículo do Programa) e Vigilantes diurnos que atuam nas unidades Básicas de Saúde, NASF e CEO que sejam servidores estatutários ou com vínculo celetista diretamente com o Município, contratados por prazo determinado ou indeterminado, ou ainda por meio de contrato por prestação de serviços, cessão ou contratado de pessoa jurídica, pública ou privada, ou por meio de cooperativa de trabalho em saúde, ou comissionados e

demais possibilidades existentes na legislação brasileira, vinculados a Estratégia Saúde da Família, NASF e CEO que trabalhem comprovadamente a carga horária exigida conforme o cadastro Nacional de estabelecimento de Saúde – CNES durante o período de 06 (seis) meses.

§ 3º - Não fará jus ao incentivo Prêmio de Qualidade e Inovação PMAQ_AB, o profissional que obtiver no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) faltas mensais ao serviço sem justificativas, de forma repetida, apresentarem mais de 02 (dois) atestados subsequentes, sendo-lhes assegurada a disponibilidade de um médico especialista na área para o teste, deixar de comparecer sem justificativa as atividades educativas e de planejamento quando convocadas pela secretaria Municipal de Saúde, que estiverem gozando de períodos de licença médica por 30 (trinta) dias ou mais e para as mulheres que estiverem de licença Maternidade receberão proporcional aos meses trabalhados, ou auxílio doença, praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receberam advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições, estiver respondendo a processo disciplinar instaurado pela comissão de Sindicância da Prefeitura Municipal de Condado ou instaurado por qualquer município denunciando irregularidade do profissional, sendo-lhe assegurado o contraditório e ampla defesa no referido processo.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá designar em portaria, no início de cada Ciclo do PMAQ/AB, designado quais são os servidores que desempenham a função de Apoiadores Institucionais (Gestores de Atenção Básica, NASF e CEO), que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho, atividades profissionais e vinculados a metas e resultados.

Art. 8º - Os valores correspondentes aos percentuais do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB serão repassados semestralmente, em parcela única, aos servidores do Município que fizerem jus ao prêmio, um mês após o ciclo de seis meses, considerando o cálculo inicial do repasse a partir da Fase 2 descrita no Art. 9º da Portaria 1.645/2015 até a Certificação, publicação do resultado final do PMAQ e repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde de Condado.

§ 1º - O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB não se incorpora, sob qualquer hipótese ou pretexto, à remuneração do servidor, nem servirá de base de cálculo para concessão de qualquer vantagem salarial, sendo sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

§ 2º - O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação- PMAQ/AB não será objeto de incidência da contribuição previdenciária.

Art. 10º - Terá direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, o servidor que desempenhar suas funções na Atenção Básica (ESF/SB/NASF) e Atenção Especializada (CEO) do município de Condado.

§ 1º - Em caso de afastamento do servidor por motivo de licença da remuneração, o Prêmio de Qualidade e Inovação- PMAQ/AB será transferido para o servidor que estiver substituindo, desde que o mesmo se enquadre ao Art. 3º desta lei.

§ 2º - Em caso de desistência ou afastamento do serviço, ou não obtenção das metas, em qualquer circunstância não especificada nesta Lei, o servidor perderá o direito ao PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO – PMAQ/AB, sendo o valor do Prêmio dividido com os demais profissionais de Saúde e não ser revertido para a secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11º - Esta Lei terá efeito para pagamentos de parcelas retroativas, a partir de janeiro de 2017.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores.

Gabinete do Prefeito de Condado, Estado da Paraíba, em 21 de Agosto de 2017.


Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2017 - Condado – PB, em 23 de Agosto de 2017 - Edição Extraordinária nº. 023

DECRETO 033/2017

Disciplina o repasse dos recursos do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica-QUALIFAR-SUS- Hórus entre os profissionais que menciona.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO (PB), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que trata do repasse de recursos federais de saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios; disciplina a movimentação financeira dos recursos transferidos por órgãos e entidades da administração pública federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nº 11.494, de 20 de junho de 2007, nº 11.692, de 10 de junho de 2008 e nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 1.214/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que institui o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS);

Considerando a Portaria nº 22/SCTIE/MS de 15 de agosto de 2012, que habilita os Municípios a receber recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura no ano de 2012;

Considerando a Portaria nº 39/SCTIE/MS de 13 de agosto de 2013, que habilita os Municípios a receber recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura no ano de 2013;

Considerando o cumprimento do prazo do envio do conjunto de dados por meio do serviço de WebService, ou ainda, pelo Sistema Hórus para receber recursos destinados ao Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS estabelecido na Portaria nº 271/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2013, que institui a Base Nacional de Dados de ações e serviços de Assistência Farmacêutica e regulamenta o conjunto de dados, fluxo e cronograma de envio referente ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando o monitoramento das ações desenvolvidas em decorrência dos repasses dos recursos financeiros que será, prioritariamente, pelo acompanhamento do uso do Hórus ou da transmissão de informações por sistema que garanta a interoperabilidade estabelecido na Portaria nº 980/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS para o ano de 2013,

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o repasse de recursos de custeio referente ao do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica aos servidores municipais que desenvolvam na prática diária as atividades previstas pelo Ministério da Saúde como autorizadas do pagamento do INCENTIVO QUALIFAR SUS HORUS, referente ao período de 01/2017 a 06/2017.

Paragrafo Único - O valor do INCENTIVO QUALIFAR SUS HORUS não será objeto de incidência da contribuição previdenciária.

Art. 2º A efetivação da transferência de recursos de custeio tem por base envio do conjunto de dados pelo uso do Sistema Hórus, ou ainda, por meio do serviço WebService, conforme estabelecido na Portaria nº 271/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2013, no trimestre anterior ao da respectiva competência financeira e somente após o efetivo crédito junto a esta edilidade podem ser repassados.

Art. 3º A edilidade adotará as medidas necessárias para as transferências dos recursos financeiros - Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), aos respectivos servidores que desempenhem diretamente atividades ligadas a distribuição e manejo de medicamentos, ainda que por ventura estejam exercendo atividade diversa da que desempenhavam no serviço público quando do ingresso, considerando assim o desempenho de fato do labor habitual de cada um deles.

Art. 4º - O quadro em anexo é parte integrante desse decreto e tornam públicos os valores e beneficiários do incentivo no âmbito do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Condado, Estado da Paraíba, em 21 de Agosto de 2017.


Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito

DECRETO Nº. 033/2017

ANEXO UNICO

MAT.	NOME DO SERVIDOR	LOCAL DE TRABALHO	VALOR
0000135	ADAILTON SOARES CAVALCANTE	FARMACIA BÁSICA	1.200,00
0000672	LILIANY SALVIANO DE LUCENA	FARMACIA BÁSICA	1.200,00
0000328	MARIA DO SOCORRO ALVES DE SA	FARMACIA BÁSICA	1.200,00

Gabinete do Prefeito de Condado, Estado da Paraíba, em 21 de Agosto de 2017.


Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito